



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 9:186 — Confiar à Imprensa Nacional de Lisboa, com direito de exclusivo, a execução e fornecimento dos impressos de atestados de fiscalização sanitária anual, a que se referem o artigo 33.º do decreto n.º 12:477, o § 3.º do artigo 19.º do decreto n.º 13:166 e o artigo 46.º da portaria n.º 6:065.

Ministério do Comércio e Indústria :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixada a taxa de verificação a cobrar pela Junta Nacional das Frutas pelos lotes de bananas destinados aos mercados ingleses.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que, enquanto não forem estabelecidas as condições regulamentares a que deve obedecer a inspecção comercial das frutas e produtos hortícolas à venda nos mercados retalhistas, nas lojas e pelos vendedores ambulantes, sejam adoptadas as disposições tomadas a este respeito pela Câmara Municipal de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Portaria n.º 9:186

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, confiar à Imprensa Nacional de Lisboa, com direito de exclusivo, a execução e fornecimento dos impressos de atestados de fiscalização sanitária anual, a que se referem o artigo 33.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, o § 3.º do artigo 19.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e o artigo 46.º da portaria n.º 6:065, de 30 de Março de 1929.

Ministério do Interior, 25 de Março de 1939. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDE

Inspecção de Higiene do Trabalho
e das Indústrias

MODÉLO N.º 655 do catálogo — Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

N.º ...

ATESTADO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANUAL

Ano económico de 19...

Natureza do estabelecimento ... Firma ... Local ... Concelho d... Distrito d...

Número de operários ...

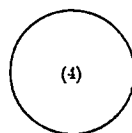
Fôrça motriz em C. V. ...

Eu, abaixo assinado, declaro que a visita sanitária ao estabelecimento mencionado se realizou em ... de ... de 19...

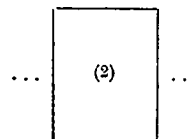
Recibo n.º ...

Cobrou-se o emolumento da D. G. S.
da importância de ...\$... (3)

(1) ...



O Delegado de Saúde,



(1) Categoria e assinatura do funcionário. (2) Estampilha fiscal a cargo do interessado e que será inutilizada na Repartição. (3) Constitue receita do Tesouro por efeito do disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935. (4) Lugar do selo branco da Delegação de Saúde.

Aviso que será entregue à firma interessada na ocasião da visita

Corresponde ao atestado n.º ...

Pelo presente avisa-se ... de que deve mandar buscar à Delegação de Saúde dêste concelho o atestado de fiscalização sanitária anual respeitante à visita hoje efectuada no estabelecimento de ..., sito em ...

As taxas a pagar são das importâncias de ...\$... em estampilhas fiscais e ...\$... em dinheiro.

Fica marcado o prazo de ... dias para cumprimento desta formalidade, findo o qual, não se cumprindo, será o atestado enviado à entidade competente a fim de ser levantado o respectivo auto de transgressão e fazer-se a cobrança coerciva.

..., ... de ... de 19...

O Delegado de Saúde,

INSTRUÇÕES

Decreto-lei n.º 23:048

(Estatuto do Trabalho Nacional)

(Verso)

Artigo 25.º As condições do trabalho devem ser dispostas por forma que fiquem atendidas as necessidades de higiene física e moral e a segurança do trabalhador.

Decreto n.º 14:497

Artigo 17.º Ao inspector e sub-inspector de saúde (delegado de saúde) compete:

- 2.º Proceder à visita anual dos estabelecimentos industriais e a quaisquer outras diligências por determinação da Direcção Geral;
- 3.º Fiscalizar as disposições sobre vacina antivariólica nos meios operários;
- 4.º Fiscalizar os estabelecimentos sob o ponto de vista das suas relações com a vizinhança, em matéria de salubridade, de abastecimento de águas, águas residuais, remoção de imundícies, esgotos, fumos, vapores e poeiras que possam prejudicar de qualquer forma os vizinhos;
- 5.º Levantar os autos de ocorrência e enviá-los à Inspeção de Higiene do Trabalho e das Indústrias;
- 6.º Comunicar à Inspeção de Higiene do Trabalho e das Indústrias as contravenções às leis e regulamentos sanitários de higiene industrial e de higiene de segurança do trabalho e das indústrias;
- 7.º Prestar informações sobre os estabelecimentos industriais da sua área.

Taxas (em estampilhas fiscais):**a) Estabelecimentos industriais:**

Quando nos estabelecimentos laborem até 10 operários ou se empreguem 5 cavalos de força motriz.	10\$
Por cada mais 10 operários ou mais 5 cavalos de força motriz, ou fracção destes números, até 100 operários e 50 cavalos, respectivamente	10\$
Quando nêles laborem mais de 100 a 200 operários ou se empreguem mais de 50 a 100 cavalos de força motriz.	150\$
Quando nêles laborem mais de 200 operários ou se empreguem mais de 100 cavalos de força motriz	250\$

b) Casas de espectáculos e lugares de reunião:	
Em Lisboa e Pôrto.	30\$
Nos outros concelhos.	20\$
c) Restaurantes, cafés e tabernas:	
Em Lisboa e Pôrto.	15\$
Nos outros concelhos.	10\$
d) Hotéis e hospedarias:	
Até 10 quartos.	15\$
Por cada quarto a mais.	1\$
e) Estabelecimentos de venda de géneros alimentícios:	
Até 10 empregados.	10\$
Por cada mais 10 empregados.	10\$

Importâncias a cobrar em dinheiro:

10\$ quando se trate de estabelecimentos que paguem taxas até 100\$; 15\$ quando paguem 150\$; 25\$ quando paguem 250\$.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

DIRECÇÃO GERAL DE SAÚDEInspeção de Higiene do Trabalho
e das Indústrias**ATESTADO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA ANUAL**

Ano económico de 19...

Natureza do estabelecimento ... Firma ... Local ... Concelho d ... Distrito d ...

Número de operários ...

Força motriz em C. V. ...

Eu, abaixo assinado, declaro que a visita sanitária ao estabelecimento mencionado se realizou em ... de ... de 19...

Recibo n.º ...

Cobrou-se o emolumento da D. G. S.
da importância de ...\$... (3)

.../.../...

(1) ...

(1) Categoria e assinatura do funcionário. (2) Estampilha fiscal a cargo do interessado e que será inutilizada na Repartição. (3) Constitue receita do Tesouro por efeito do disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Taxas (em estampilhas fiscais):**a) Estabelecimentos industriais:**

Quando nos estabelecimentos laborem até 10 operários ou se empreguem 5 cavalos de força motriz.	10\$
Por cada mais 10 operários ou mais 5 cavalos de força motriz, ou fracção destes números, até 100 operários e 50 cavalos, respectivamente	10\$
Quando nêles laborem mais de 100 a 200 operários ou se empreguem mais de 50 a 100 cavalos de força motriz.	150\$
Quando nêles laborem mais de 200 operários ou se empreguem mais de 100 cavalos de força motriz	250\$

b) Casas de espectáculos e lugares de reunião:	
Em Lisboa e Pôrto.	30\$
Nos outros concelhos.	20\$
c) Restaurantes, cafés e tabernas:	
Em Lisboa e Pôrto.	15\$
Nos outros concelhos.	10\$
d) Hotéis e hospedarias:	
Até 10 quartos.	15\$
Por cada quarto a mais.	1\$
e) Estabelecimentos de venda de géneros alimentícios:	
Até 10 empregados.	10\$
Por cada mais 10 empregados.	10\$

Importâncias a cobrar em dinheiro:

10\$ quando se trate de estabelecimentos que paguem taxas até 100\$; 15\$ quando paguem 150\$; 25\$ quando paguem 250\$.

Decreto-lei n.º 23:048

(Estatuto do Trabalho Nacional)

Artigo 25.º As condições do trabalho devem ser dispostas por forma que fiquem atendidas as necessidades de higiene física e moral e a segurança do trabalhador.